

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66651**  
**PORTARIA: 36**

Objetivo: tartar de desapropriações  
Fundamento Legal: Dec. 2819/94  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
Tailândia/PA - Brasil<br>  
Servidor(es):  
54194130/Flávio Luiz Rabelo Mansos Neto (Procurador do Estado) / 0.5 diárias (Alimentação) / de 26/01/2010 a 26/01/2010  
5139201/Juraci Neri Castro Filho (Motorista) / 0.5 diárias (Alimentação) / de 26/01/2010 a 26/01/2010<br>  
Ordenador: Ibraim José das Mercês Rocha

## CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº 001/2010-CGE**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66862**

A CONSULTORA GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235, de 16 de julho de 1997, publicado no DOE de 18/07/1997, RESOLVE:

Colocar à disposição, a partir de 1º de janeiro de 2010, da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos no Estado do Pará, para atuar junto ao Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos – CONERC, a Servidora ANGELA SERRA SALES, matrícula nº 35106/1, ocupante do cargo efetivo de consultor jurídico, com lotação nesta Consultoria Geral, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, em 29 de janeiro de 2010  
KAREN SERRUYA CARDUNER

Consultora Geral do Estado, em exercício

**PORTARIA Nº 002/2010-CGE**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66870**

A CONSULTORA GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA AMANAJAS, matrícula nº 40207/3, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação nesta Consultoria Geral, referente ao período aquisitivo de 14.01.2009 a 13.01.2010, para gozo de 01.02.2010 a 02.03.2010.

2 - Publique-se e cumpra-se.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO em, 29 de janeiro de 2010.

KAREN SERRUYA CARDUNER

Consultora Geral do Estado, em exercício

## AUDITORIA GERAL DO ESTADO

**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 67023**  
**PORTARIA: 012/2010**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Servidor: Maria do Socorro Soares Gomes

Cargo: Administradora

Matrícula Funcional: 17671

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

04122012546130000 0101000000 339039 500.00

04122012546130000 0101000000 339030 200.00

04122012546130000 0101000000 339036 200.00

Observação: O valor do suprimento corresponde a R\$-900,00 (novecentos reais) e destina-se a atender despesas de pronto pagamento desta AGE.

Ordenador: TEREZA REGINA DE JESUS CORDOVIL CORREA

## AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

**TERMINO DE VINCULO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66700**

DATA DO TERMINO: 31.01.2010

TIPO: CONTRATO 01/2009 - TEMPORÁRIO

ORGÃO: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO

FORMA DE ADMISSÃO: CONTRATO TEMPORÁRIO

SERVIDOR: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

CARGO: MOTORISTA

ORDENADOR: PIO X SAMPAIO LEITE

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66739**

Órgao: ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: 001/2010

Data de Admissão: 01/02/2010

Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo

Observação

DEONILDO FERREIRA DE OLIVEIRA MOTORISTA

01/08/2010

Ordenador: PIO X SAMPAIO LEITE

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66749**

Órgao: ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: 002/2010

Data de Admissão: 01/02/2010

Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo

Observação

KLEBSON OSMARO DA SILVA LIMA MOTORISTA

01/08/2010

Ordenador: PIO X SAMPAIO LEITE

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66756**

Órgao: ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: 003/2010

Data de Admissão: 01/02/2010

Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo

Observação

IDOGIVALDO BATISTA DA SILVA MOTORISTA

01/08/2010

Ordenador: PIO X SAMPAIO LEITE

**CONVÊNIO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66776**

Convênio: 18/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA BASQUETE

Valor Total: 30.000,00

Assinatura: 29/01/2010

Vigência: 29/01/2010 a 30/04/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

08244124549040000 335043 0101000000

Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Endereço: Psg Franklim Roosevelt, 213

CEP. 66040130 - Belém/PA

Complemento: PASS. ALBERTO ENGELHARD-VILA TETA

Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO

GOVERNO

Ordenador: PIO X SAMPAIO LEITE

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**PORTARIA Nº 068 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66778**

Cria o cadastro de Defensores Públicos interessados em participar de sessões de Tribunal do Juri nas Defensorias Públicas de 1ª e 2ª entrância do Estado do Pará e dá outras providências.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I, IV e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO que é Função Institucional da Defensoria Pública do Estado do Pará, dentre outras, o patrocínio da defesa em ação penal, nos termos do artigo 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO que compete aos Defensores Públicos do Estado do Pará, em todas as instâncias, a prática de todos os atos inerentes à defesa dos direitos e garantias dos juridicamente necessitados, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atuação dos

Defensores Públicos nas causas de competência do Tribunal do Juri, notadamente quanto à atuação na respectiva Sessão de Julgamento, no âmbito do Interior do Estado.

Considerando a necessidade de se criar um cadastro de Defensores Públicos interessados em realizar Tribunais de Juri em comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o cadastro de Defensores Públicos interessados em realizar Tribunais de Juri nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias quando da impossibilidade de membros titulares ou designados participarem da referida sessão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados em integrar o banco de dados deverão habilitar-se perante a Diretoria do Interior, mediante requerimento.

Art. 3º O Coordenador de Regional deverá solicitar junto ao juízo das comarcas a pauta dos júris a serem realizados durante o mês, como forma de otimizar a designação de Defensor Público e a distribuição dos trabalhos na comarca.

Parágrafo único. A Coordenação da Regional deverá encaminhar à Diretoria do Interior a lista dos júris de impossível realização pelos Defensores da Regional, a qual designará Defensor Público para atuar na sessão, em observância ao cadastro de itinerância de realização de Juris.

Art. 4º Incumbe ao Coordenador do Núcleo Regional indicar Defensor Público para atuar na Sessão de Julgamento do Tribunal do Juri, o qual deverá realizar a sessão, salvo impossibilidade de fazê-lo devidamente justificada.

Art. 5º As diárias relativas ao período da itinerância para Juris realizada serão pagas de modo antecipado na forma do Decreto Estadual nº 0734, de 07 de abril de 1992 e da Orientação Normativa da Auditoria Geral do Estado de nº 001/AGE, de 11.03.2008, bem assim as indenizações por transporte na forma da Resolução 017/2007, de 12.12.2007.

Art. 6º O deslocamento para fins de realizar Tribunal de Juri em comarca diversa que o Defensor atua, sempre deverá ser precedido da manifestação do coordenador e do Diretor a ele vinculado, a fim de que não haja prejuízo para os trabalhos onde o Defensor Público itinerante atua regularmente.

Art. 7º A Diretoria do Interior encaminhará antecipadamente, os nomes e datas a serem realizadas as sessões dos júris, ao Defensor Público Geral para que seja expedido o ato normativo competente, quando necessário.

Art. 8º O Diretor do Interior poderá encaminhar sugestão de elogio ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública para que este verifique a conveniência e oportunidade de publicação de portaria após análise da proposta pelo Egrégio CSDP-DP/PA.

Art. 9º O Defensor Público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização da sessão do Tribunal do Juri, deverá apresentar certidão, à Coordenação Regional que encaminhará à Diretoria do Interior.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Coordenação Regional, Diretoria do Interior e pelo Defensor Público Geral.

Art. 11. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação  
ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO  
Defensor Público Geral

**PORTARIA Nº 069 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66786**

Regulamenta o plantão criminal e cível sob o regime de sobreaviso nas Defensorias Públicas com atuação no interior do Estado do Pará.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 054/2006;

Considerando que dispõe o art. 306, § 1º, do CPPB, que determina a imediata comunicação ao Defensor Público da prisão em flagrante de qualquer pessoa que quando presa em flagrante não informe o nome de seu advogado;

Considerando, a necessidade de se dar eficácia, também, ao disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição da República de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004 e a de assistir os legalmente necessitados nos pedidos de *Habeas Corpus* e outras medidas de urgência, durante os finais de semana e feriados;

Considerando a necessidade atender as medidas de extrema urgência e que, se não apreciadas, possam causar prejuízo irreparável ao interessado, sendo, especialmente os atos e medidas a que se refere o art. 173 do Código de Processo Civil, bem como, os mandados de segurança com pedido de liminar, o relaxamento de prisão civil e as medidas necessárias para evitar perecimento do direito;

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 054/2006, de 07 de fevereiro de 2006, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade da prestação da assistência jurídica integral em todo o Estado do Pará e propiciar a continuidade do amplo acesso à Justiça, em favor dos legalmente necessitados, por ser instituição essencial a função jurisdicional do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, em face da necessidade de funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública e para atender demandas de urgência, a fim de dar eficácia, também, ao disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição da República de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, o regime de plantão nas primeira e segunda entrâncias, nos dias em que não houver expediente forense, no horário de 08:00 às